

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR071591/2017**

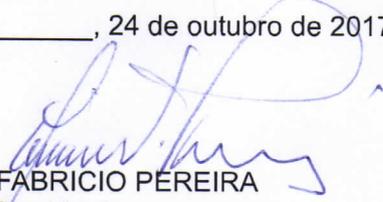
SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. **91.553.362/0001-65**, localizado(a) à RUA BORGES DE MEDEIROS, 2524, SALA 01, CENTRO, São Luiz Gonzaga/RS, CEP 97800-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **AMERICO FABRICIO PEREIRA**, CPF n. 280.224.910-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/11/2016 no município de São Luiz Gonzaga/RS;

E

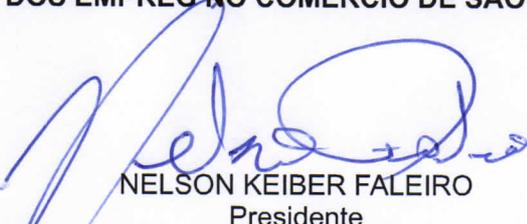
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 89.989.131/0001-57, localizado(a) à RUA SÃO JOÃO, 1553, CENTRO, São Luiz Gonzaga/RS, CEP 97800-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **NELSON KEIBER FALEIRO**, CPF n. 190.042.220-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/11/2016 no município de São Luiz Gonzaga/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR071591/2017, na data de 24/10/2017, às 10:31.

_____, 24 de outubro de 2017.



AMERICO FABRICIO PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA

NELSON KEIBER FALEIRO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LUIZ GONZAGA

24/10/2017
STO ANGELO /SRTE-RS
46275.002412/2017-10



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071591/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 24/10/2017 ÀS 10:31

SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 91.553.362/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMERICO FABRICIO PEREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 89.989.131/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON KEIBER FALEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Bossoroca/RS, Dezesseis De Novembro/RS, Pirapó/RS, Porto Xavier/RS, Santo Antônio Das Missões/RS, São Luiz Gonzaga/RS e São Nicolau/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1º de março de 2017 no percentual de 5,50% (cinco inteiro virgula cinquenta por cento), a incidir sobre o salário percebido em março de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL PROFISSIONAL

Ficam instituídos o seguinte piso salarial profissional a partir de 1º março de 2017:

A) Empregados em geral: R\$ 1.229,47 (hum mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos);

B) Empregado office-boy ou encarregado de serviço de limpeza R\$ 1.175,15 (hum mil cento e setenta e cinco reais com quinze centavos);

C) Empacotador com idade de até 18 (dezoito) anos e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses após sua admissão, R\$ 1.175,15 (hum mil cento e setenta e cinco reais com quinze centavos) ;

D) Empregado admitido no Contrato de Experiência, prazo máximo de noventa dias (três meses), R\$ 1.175,15 (hum mil cento e setenta e cinco reais com quinze centavos);

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção ano de 2017 serão pagas no máximo junto com a folha do mês de outubro de 2017, sendo as diferenças até o dia 10 de novembro de 2017, devendo ser especificado em registro na folha de pagamento no mês da competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deveram ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO:	REAJUSTE:
março/16	5,50%
abril/16	4,97%
maio/16	4,24%
Junho/16	3,16%
julho/16	2,61%
agosto/16	1,90%
Setembro/16	1,52%
outubro/16	1,37%
Novembro/16	1,13%
Dezembro/16	1,00%
Janeiro/2017	0,79%
Fevereiro/2017	0,30%

PARÁGRAFO ÚNICO -

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes às duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de Caixa, exclusivamente, perceberão um adicional de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão dos salários de seus empregados que exerçam a função de Caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo legal.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão as suas empregadas, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, mediante apresentação de recibo que comprove a despesa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, quando matriculado em curso oficial de ensino, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de outubro de 2017, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo profissional da categoria, mediante comprovação da regular frequência ao curso, ficando ajustado que dita importância não fará parte integrante do salário do empregado, para qualquer efeito legal, o pagamento será proporcional aos meses trabalhado na empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada à estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada uma estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do Contrato de Trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBOS SALÁRIAS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) o montante de vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato de admissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença, para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTB nº 3214/78.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado e em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei n.º 7619/87.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

As empresas poderão ultrapassar o horário fixado pela Lei Municipal n.º 3.291/98, devendo observar, nos termos do acordo avençado entre as representações de classe, protocolado no MTB e na Prefeitura de São Luiz Gonzaga e nas bases as Leis locais, o seguinte:

- a) Nos sábados, as horas trabalhadas acima da jornada legal (diária) e módulo semanal (semana) serão compulsoriamente consideradas extraordinárias e acrescidas conforme LEI;
- b) Nos dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira, as horas trabalhadas acima da jornada legal (diária) serão compensadas obrigatoriamente dentro da semana ou do mês em que foram realizadas. Se compensadas ainda na semana de sua realização, as horas extras não sofrerão o acréscimo conforme LEI; caso a compensação seja feita dentro do mês de sua realização, mas não na semana de competência, haverá o acréscimo referido.

§ 1º A regra sobre regime de compensação a que se refere o caput é aplicável a todos os municípios que integram a base comum das entidades representativas que firmam esta Convenção.

§ 2º Fica estabelecido que as horas trabalhadas no sábado à tarde serão havidas como extraordinárias e pagas na folha do mês da ocorrência, observada a LEI, sendo proibido ao empregador compensar horas não trabalhadas em dias úteis nos sábados à tarde.

Abertura do comércio em estabelecimentos comerciais: De abril a outubro, de segunda a sexta-feira das (08:00) horas às (12) horas e das (13:30) horas às (18:00) horas, nos sábados das (08:00) às (12:00) horas, e das (13:30) horas às (18:00) horas, sendo que sempre que o comerciário obrar no sábado à tarde receberá como serviço extraordinário (horas extras), inclusive nos molde da Cláusula que regra este assunto, deste instrumento.

- 1) De novembro a março, de segunda a sexta-feira das (08:00) horas às (12:00) horas e das (13:30) horas às (20:00) horas e aos sábados permanecem como no item anterior.
- 2) Durante o mês de dezembro os estabelecimentos comerciais, funcionam do dia 8 ao dia 23, das (08:00) horas às (12:00) de segunda a sexta-feira, das (13:30) horas às (21:00) horas, e nos sábados das (08:00) horas às (12:00) horas e das (13:30) horas às (18:00) horas;
- 3) Nos dias 24 e 31 de dezembro, o horário será das (08:00) horas às (12:00) horas e das (13:30) horas às (16:00) horas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a realização de balanço e inventário fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados, serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o art. 145 da CLT.

**RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO CONSTITUCIONAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar aos cofres do suscitante no prazo máximo de cinco dias, o desconto estabelecido ao ART. 8º, VI da Constituição Federal, quando devidamente aprovado em assembléia geral.

PARAGRAFO ÚNICO – o mesmo procedimento deverá ser adotado no caso do mesmo vir a ser fixado pelo suscitado, devendo o ônus recair sobre os integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ENTREGA DE GUIAS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Suscitante, cópia da guia de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento, onde conste obrigatoriamente a relação de empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCONTO MENSALIDADE

As empresas ficam obrigadas a descontar a mensalidade de todos os seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas da presente convenção coletiva, qualquer que seja a

forma de remuneração, fazendo o respectivo recolhimento em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o piso da categoria, o qual deverá ser descontado em folha de pagamento e recolhido ao cofre do sindicato suscitante, até o quinto dia útil do mês subsequente, exceto os meses que tem outro desconto conforme estabelecido nesta convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas da presente convenção coletiva, qualquer que seja a forma de remuneração, fazendo o respectivo recolhimento em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga**, o valor correspondente a (02) **dois dias** de salário por empregado sobre o piso da categoria, o qual deverá ser descontado 01 (um) dia na folha de pagamento no Mês de outubro/2017 e o outro em novembro/2017 do corrente ano, a ser recolhido ao cofre do Sindicato Suscitante, sendo o primeiro até o dia 10 de novembro do ano de 2017, e o segundo até o dia 10 de dezembro do ano de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO- O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, individualmente, manifestado por escrito e protocolizado na sede do Sindicato profissional em até 2 dias úteis após a publicação do resultado da assembleia que autorizou o desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

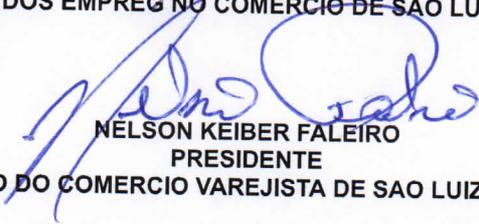
As empresas representadas pelo **Sindicato do Comercio Varejista de São Luiz Gonzaga** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os seus empregados beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, considerado o valor reajustado e vigente à época do pagamento, correspondente a Convenção Coletiva 2017.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância não inferior a R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), importância esta que sofrerá incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento referente a Convenção Coletiva do ano de 2017 deverá ser efetuado até o dia 27 de dezembro de 2017, sob pena das cominações prevista no art. 600 da CLT.

No ato Homologatório da rescisão contratual a empresa deverá apresentar a certidão de regularidade sindical, a qual será fornecida pela entidade patronal e profissional, cuja a rescisão estiver sendo homologada.


AMERICO FABRICIO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA


NELSON KEIBER FALEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LUIZ GONZAGA

ANEXOS ANEXO I - ATA 01

Anexo (PDF)

